



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*

**Exp.:** 718/2021  
**Da:** Presidência  
**Para:** Coordenadoria de Protocolo e Triagem  
**Ref.:** Ofício CPI nº 003/2019 protocolizado sob o nº 5593611/2019, por meio do qual os Senhores Marcos Ramos Nobre, Gilson Vieira de Freitas e Gilson Moreira de Jesus, vereadores da Câmara Municipal de Ibiaí, encaminham cópia do relatório produzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída através da Portaria nº 17/2019, através da qual verificam a ocorrência de diversas irregularidades, inclusive fraude na licitação, relativa ao Processo nº 034/2016, Tomada de Preço nº 004/2016.  
Exp. nº 3242/2019, da Presidência.  
Exp. nº 037/2020, da 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.  
Exp. nº 199/2021, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.  
Exp. nº 258/SCE/2021, da Superintendência de Controle Externo.  
**Data:** 6/4/2020

Senhor Coordenador,

Em vista da manifestação da 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (Exp. nº 037/2020), ratificada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios (Exp. nº 199/2021) e pela Superintendência de Controle Externo (Exp. nº 258/SCE/2021) e, com fundamento no inciso XXXVIII do art. 19 da Lei Orgânica e no art. 302 do Regimento Interno, que conferem ao Presidente desta Corte competência para exercer o juízo de admissibilidade de representações e denúncias dirigidas a este Tribunal, observando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 310 c/c art. 311 da norma regimental, verifiquei, após as providências necessárias ao exame de admissibilidade, que tais pressupostos encontram-se presentes, razão pela qual recebo a documentação acima referida como **REPRESENTAÇÃO** e, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do citado normativo, determino sua autuação e distribuição, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

José Alves Viana  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)